



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

EMENDA N° – CCC
(ao PLS n° 487, de 2013)

SF/18323.72789-04

Dê-se ao parágrafo único do artigo 166 do PLS 487/2013, que Reforma o Código Comercial, a seguinte redação:

“Art. 166.....”

Parágrafo único. A essência da declaração será fundamentalmente definida, sem prejuízo de outros justificados elementos de convicção:

I – pelos objetivos visados pelo empresário; e

II – pela função econômica do negócio jurídico empresarial”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 166 trata da interpretação do negócio jurídico empresarial e dos requisitos para definição da essência da declaração da vontade.

No que se refere ao caput do referido artigo, sempre foi assente em nosso direito obrigacional que a interpretação dos contratos levará em conta não o sentido literal da linguagem, mas a verdadeira intenção das partes. Daí porque ser favorável à sua manutenção.

Contudo, no que se refere ao parágrafo único, deve-se deixar expresso no texto como indicador para definir a essência, a real vontade

dos contratantes. Não deveria ele trazer uma listagem totalmente fechada, mas indicativa.

Nesses termos sugerimos nova redação, com o objetivo de aperfeiçoar o dispositivo questionado.

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO



SF/18323.722789-04